

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Consulta de Lei nº 56/2021

Consulente – Revda Joana D’arc Meirelles, Secretária Executiva para a Vida e Missão

Relatora – Elizabeth da Silveira Barbosa (7ª RE)

EMENTA: CONSULTA DE LEI – PAGAMENTO DE SUBSÍDIO RELATIVO À APOSENTADORIA NA HIPÓTESE DE CONCESSÃO DE BISPA EMÉRITA NO PRÓXIMO CONCÍLIO GERAL – SEM ÔNUS À IGREJA POR DECISÃO DO CONCÍLIO GERAL DE BRASÍLIA

Acórdão

ACORDAM, os integrantes da Comissão Geral de Constituição e Justiça da Igreja Metodista, por unanimidade, em acompanhar o voto da Relatora, nos termos da fundamentação.

Deixou de votar o/a representante da REMNE, tendo em vista a vacância do cargo.

Curitiba, 9 de dezembro de 2021

RENATO DE OLIVEIRA

Presidente da CGCJ

RELATÓRIO

A Reverenda Joana Darc, indaga desta Comissão Geral de Constituição e Justiça, sobre o seguinte tema:

“Bispa Marisa Freitas Ferreira, da REMNE, solicitou aposentadoria a vigor a partir de novembro/2021. Caso o 21º Concílio Geral conceda título de bispa emérita, ela receberá complementação de aposentadoria pela Sede nacional”

A Consulente transcreve ainda em sua petição, teor de deliberação da oitava sessão plenária do 19º Concílio Geral, realizado em 16/07/2011, onde ficou assim decidido:

*“a. CONCESSÃO DE TÍTULOS DE BISPO (A) MÉRITO(A):
O bispo, a bispa que declare sua intenção de aposentar-se no exercício do episcopado e não concorra a reeleição, é, a juízo do Concílio Geral, eleito(a) bispo(a) emérito(a).*

b. ÔNUS BISPO(A) EMÉRITO(A): A concessão de título de bispo ou bispa emérito(a) não acarretará, para a Igreja Metodista, ônus no tocante ao pagamento de subsídios relativos às perspectivas aposentadorias.”

Sobre aposentadoria de presbíteros da Associação Metodista, tem-se que analisar o teor dos dispositivos Canônicos que tratam da questão:

“Art. 216. A aposentadoria pode ser concedida pelo Concílio Regional à conta da Igreja Metodista, aos que, admitidos antes de

1º de Janeiro de 1975, continuaram vinculados exclusivamente à sua previdência interna, nas condições acordadas com seus respectivos Concílio Regionais, e com as estipuladas a seguir: ...”

Os artigos 217, 218 A e 219, que também tratam de aposentadoria, dispõem:

“Art.217. O Concílio Regional concede aposentadoria de qualquer tipo, sem ônus para a Igreja Metodista, aos membros clérigos desvinculados do sistema de previdência interna, desde que a requeiram e comprovem a correspondente concessão pelo órgão de previdência social oficial.

Art. 218 A. Aos 70 anos, o membro clérigo deixa de receber nomeação episcopal, sendo-lhe ressalvado o direito de concluir eventual mandato designado pelo Bispo ou Bispa (CC 2016).

Art. 219. A aposentadoria concedida pela previdência social oficial a membro clérigo não vinculado ao sistema de previdência interna da Igreja, não impede sua classificação como membro clérigo ativo, até que o Concílio Regional o desligue do serviço ativo.”

Esses são os dispositivos canônicos que tratam da questão apresentada nesta consulta.

Inicialmente, tem-se que analisar a data de ingresso da Bispa Marisa Freitas Ferreira como clériga na Igreja Metodista, informação que não vem na consulta, mas não há dúvidas de que a mesma NÃO FAZ PARTE DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA INTERNA DA IGREJA METODISTA.

Os dispositivos Canônicos, que tratam da questão de aposentadoria, em consonância com o que foi deliberado no 19º Concílio Geral de 16/07/2011, não revogado, deixam claro que o Bispo(a) que se aposentar no exercício do episcopado recebe o título de Bispo(a) Emérito(a) SEM ÔNUS PARA A IGREJA METODISTA.

Dessa forma, ante o teor do acima exposto, tem-se que a Bispa Marisa Freitas Ferreira, ao ter concedido a si pelo Concílio Geral sua aposentadoria receberá o TÍTULO DE BISPA EMÉRITA DA IGREJA METODISTA, SEM ÔNUS PARA A IGREJA.

São Paulo, 06 de novembro de 2021

ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA

RELATORA